

法 令 第六八／九三／M 號 十二月二十日

Artigo 1.º

鑑於十二月九日第56/91/M 號法令設立之離境費
於一九九二年一月一日起開始徵收；

鑑於過去兩年通貨膨脹率之數值；

亦鑑於最近新口岸新外港客運碼頭之啓用為使用
者改善了條件；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款，命
令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第 一 條
(金 額)

十二月九日第56/91/M 號法令第二條第一款所載
之費用增加至澳門幣二十二元。

第 二 條
(開始生效)

本法規之規定適用於一九九四年一月一日開始使
用之乘客運輸憑證。

一九九三年十二月十五日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 69/93/M

de 20 de Dezembro

Com o processo de informatização dos sistemas de registo
pretendeu-se introduzir em Macau maior segurança e celeridade
nos actos sujeitos a registo.

Tendo em vista a prossecução de tais objectivos e a protecção
e o respeito pela vida privada e familiar, deve ser suprimida a
obrigatoriedade de mencionar no assento de óbito e no registo de
falecidos a causa da morte.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do
Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de
Macau, o seguinte:

(Alterações ao Código do Registo Civil)

Os artigos 160.º e 162.º do Código do Registo Civil, aprovado
pelo Decreto-Lei n.º 14/87/M, de 16 de Março, passam a ter a
seguinte redacção:

Artigo 160.º

(Conteúdo do assento)

1.
- a)
- b)
- c)
- d) Cemitério onde o falecido vai ser sepultado.
2.
3.
4.

Artigo 162.º

(Registo de fetos)

1.
2.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Cemitério onde vai ser sepultado.
3.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua
publicação.

Aprovado em 15 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第六九／九三／M 號 十二月二十日

透過登記系統資訊化之程序，欲使在澳門須登記
之行爲更具安全性及快捷性。

為達至該等目標，以及為保護及尊重私生活與家庭生活，應解除於死亡記載及胎兒登記上載明死因之強制性。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （《民事登記法典》之修改）

三月十六日第一四／八七／M 號法令所核准之《民事登記法典》第一百六十條及第一百六十二條之內容經修改如下：

第一百六十條 （記載之內容）

- 一、.....
- a)
- b)
- c)
- d) 死者將下葬之墳場。

二、.....

三、.....

四、.....

第一百六十二條 （胎兒之登記）

一、.....

二、.....

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) 將下葬之墳場。

三、.....

第二條 （開始生效）

本法規於公佈翌日開始生效。

一九九三年十二月十五日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 70/93/M

de 20 de Dezembro

A Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, para suceder ao Serviço de Cartografia e Cadastro.

Durante o período de 5 anos entretanto decorrido, passos significativos foram dados na dinâmica da DSCC, onde ressalta pela sua importância o desenvolvimento da chamada «cartografia digital» e a quase conclusão do «cadastro sistemático dos terrenos do Território».

Verifica-se agora que a actual estrutura da DSCC está desajustada face às tarefas que efectivamente vem desempenhando, devido, por um lado, à aquisição do sistema informático que viria dar corpo à aplicação das novas tecnologias à cartografia de Macau, por outro, à necessidade de resposta às novas tarefas a desenvolver no âmbito do novo enquadramento legal que se prevê para o cadastro dos terrenos do Território e que virá restringir o campo de actuação da DSCC.

Tais alterações obrigaram a uma redistribuição de pessoal adstrito a outras tarefas, criando um «corpo técnico» na dependência da Direcção que, por razões de enquadramento técnico já supervisionava as operações de restituição estereoscópica, e também à redução das tarefas técnicas cometidas à Divisão de Informática que apenas ficou com o desenvolvimento e apoio à chamada informática de gestão.

A prossecução das demais tarefas, como a conservação da rede geodésica, a execução de todos os trabalhos de âmbito cartográfico e topográfico, bem como a possibilidade de resposta a futuras solicitações, no âmbito do sistema informático existente, como seja o desenvolvimento de um sistema geográfico de informação, e a necessidade de corresponder às directivas recebidas visando a simplificação de estruturas, a desburocratização e rentabilização do pessoal existente justificam só por si as alterações estruturais que agora se adoptam.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza)

A Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, abreviadamente designada por DSCC, é um serviço de apoio técnico da Administração do Território e passa a reger-se pelo disposto no presente diploma.